

Proc. 7 727/43

(CJT-386/44)

1944

RF/MLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acôrdo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que João Artacho Jurado interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 1 de fevereiro de 1943, que, reformando a sentença da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em a qual fôra o recorrente condenado a pagar apenas saldo de salário e férias não concedidas ao empregado Jaime Alves da Silva, ampliou a condenação imposta com indenização por despedida injusta e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se apresenta fundamentado conforme exige o art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, eis que nenhuma divergência interpretativa de lei ou norma jurídica é apontada nos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Gardin	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no

"Diário Oficial", em 22/7/44,
— Seção IV —